

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**PORTARIA Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

Estabelece procedimentos e prazo para o envio de informações sobre as dotações orçamentárias que excederem os valores de movimentação e empenho disponibilizados no Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, e alterações posteriores.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 1º do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal deverão encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SOF/MP, no prazo definido no § 5º do art. 1º do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, por intermédio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, informações sobre as dotações orçamentárias de suas unidades, fundos e entidades da Administração indireta, constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e suas alterações, que excederem os valores de movimentação e empenho disponibilizados no Decreto nº 8.961, de 2017, e alterações posteriores.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os citados órgãos utilizarão o tipo de alteração orçamentária "953", constante do SIOP, e informarão ao respectivo Departamento de Programas da SOF/MP o número do pedido gerado por esse Sistema.

§ 2º Após o prazo mencionado no art. 1º desta Portaria, se houver necessidade de ajuste quanto às dotações informadas, deverá ser utilizado o mesmo tipo de alteração previsto no § 1º deste artigo, cujos pedidos serão encaminhados ao final de cada quinzena, entre os meses de maio e outubro; e ao final de cada semana, a partir do mês de novembro.

§ 3º Os órgãos encaminharão, preferencialmente, um único pedido SIOP para cada identificador de resultado primário, RP-2 - despesa discricionária e RP-3 - despesa discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, relativo às dotações informadas.

Art. 2º O órgão setorial tomará as providências quanto aos ajustes necessários no SIOP e no Sistema de Monitoramento do PAC - SisPAC, no caso de o pedido referir-se a RP-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 54, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04985.201322/2015-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 33.000.167/1118-76, dos espaços físicos em águas públicas denominados área 1, com 1.633,60 m², e área 2, com 1.633,60 m², totalizando 3.267,20 m², localizados às margens do Rio Negro e Solimões (rio federal), na Avenida Desembargador César do Rego, nº 1444 - Colônia Antônio Aleixo, no Município de Manaus/AM, com as características descritas a seguir: Área 1, inicia-se no perímetro no vértice M-01, definido pelas coordenadas E: 176.075.838 m e N: 9.654.816,269 m com azimute 90º 49' 25,18" e distância de 10,37 m até o vértice M-02, definido pelas coordenadas E: 176.086,204 m e N: 9.654.816,120 m com azimute 177º 56' 35,70" e distância de 7,81 m até o vértice M-03, definido pelas coordenadas E: 176.086,485 m e N: 9.654.808,311 m com azimute 91º 07' 23,25" e distância de 4,70 m até o vértice M-04, definido pelas coordenadas E: 176.091,179 m e N: 9.654.808,219 m com azimute 2º 38' 34,77" e distância de 3,31 m até o vértice M-05, definido pelas coordenadas E: 176.091,332 m e N: 9.654.811,527 m com azimute 89º 42' 22,47" e distância de 8,94 m até o vértice M-06, definido pelas coordenadas E: 176.100,276 m e N: 9.654.811,573 m com azimute 179º 33' 54,59" e distância de 35,95 m até o vértice M-07, definido pelas coordenadas E: 176.100,548 m e N: 9.654.775,627 m com azimute 269º 08' 59,96" e distância de 8,68 m até o vértice M-08, definido pelas coordenadas E: 176.091,867 m e N: 9.654.775,498 m com azimute 359º 08' 59,65" e distância de 2,81 m até o vértice M-09, definido pelas coordenadas E: 176.091,825 m e N: 9.654.778,304 m com azimute 270º 31' 59,22" e distância de 6,42 m até o vértice M-10, definido pelas coordenadas E: 176.085,410 m e N: 9.654.778,363 m com azimute 180º 15' 31,71" e distância de 2,92 m até o vértice M-11, definido pelas coordenadas E: 176.085,397 m e N: 9.654.775,447 m com azimute 89º 42' 22,47" e distância de 0,93 m até o vértice M-12, definido pelas coordenadas E: 176.086,323 m e N: 9.654.775,452 m com azimute 179º 33' 54,59" e distância de 4,05 m até o vértice M-13, definido pelas coordenadas E: 176.086,354 m e N: 9.654.771,398 m com azimute 179º 33' 54,59" e distância de 31,89 m até o vértice M-14, definido pelas coordenadas E: 176.086,596 m e N: 9.654.739,506 m com azimute 269º 08' 59,96" e distância de 8,68 m

até o vértice M-15, definido pelas coordenadas E: 176.077,915 m e N: 9.654.739,377 m com azimute 359º 08' 59,94" e distância de 31,98 m até o vértice M-16, definido pelas coordenadas E: 176.077,440 m e N: 9.654.771,349 m com azimute 359º 08' 59,94" e distância de 4,06 m até o vértice M-17, definido pelas coordenadas E: 176.077,380 m e N: 9.654.775,406 m com azimute 89º 42' 22,48" e distância de 0,84 m até o vértice M-18, definido pelas coordenadas E: 176.078,224 m e N: 9.654.775,410 m com azimute 359º 43' 42,89" e distância de 2,92 m até o vértice M-19, definido pelas coordenadas E: 176.078,210 m e N: 9.654.778,333 m com azimute 269º 42' 57,38" e distância de 7,01 m até o vértice M-20, definido pelas coordenadas E: 176.071,202 m e N: 9.654.778,298 m com azimute 179º 33' 54,59" e distância de 2,43 m até o vértice M-21, definido pelas coordenadas E: 176.071,220 m e N: 9.654.775,871 m com azimute 269º 08' 59,96" e distância de 8,68 m até o vértice M-22, definido pelas coordenadas E: 176.062,539 m e N: 9.654.775,742 m com azimute 359º 08' 59,94" e distância de 26,34 m até o vértice M-23, definido pelas coordenadas E: 176.062,148 m e N: 9.654.802,083 m com azimute 359º 08' 59,94" e distância de 9,69 m até o vértice M-24, definido pelas coordenadas E: 176.062,004 m e N: 9.654.811,771 m com azimute 89º 42' 22,47" e distância de 8,94 m até o vértice M-25, definido pelas coordenadas E: 176.070,948 m e N: 9.654.811,817 m com azimute 177º 56' 17,05" e distância de 3,70 m até o vértice M-26, definido pelas coordenadas E: 176.071,081 m e N: 9.654.808,116 m com azimute 90º 35' 50,92" e distância de 4,92 m até o vértice M-27, definido pelas coordenadas E: 176.076,002 m e N: 9.654.808,065 m com azimute 358º 51' 09,38" e distância de 8,21 m até o vértice M-01, encerrando este perímetro, Área 2, inicia-se no perímetro no vértice M-28, definido pelas coordenadas E: 176.154,466 m e N: 9.654.849,660 m com azimute 77º 58' 04,03" e distância de 10,37 m até o vértice M-29, definido pelas coordenadas E: 176.164,605 m e N: 9.654.851,821 m com azimute 165º 05' 14,56" e distância de 7,81 m até o vértice M-30, definido pelas coordenadas E: 176.166,616 m e N: 9.654.844,270 m com azimute 78º 16' 02,11" e distância de 4,70 m até o vértice M-31, definido pelas coordenadas E: 176.171,214 m e N: 9.654.845,225 m com azimute 349º 47' 13,63" e distância de 3,31 m até o vértice M-32, definido pelas coordenadas E: 176.170,627 m e N: 9.654.848,484 m com azimute 76º 51' 01,32" e distância de 8,94 m até o vértice M-33, definido pelas coordenadas E: 176.179,336 m e N: 9.654.850,519 m com azimute 166º 42' 33,44" e distância de 35,95 m até o vértice M-34, definido pelas coordenadas E: 176.187,599 m e N: 9.654.815,534 m com azimute 256º 17' 38,82" e distância de 8,68 m até o vértice M-35, definido pelas coordenadas E: 176.179,164 m e N: 9.654.813,477 m com azimute 346º 17' 38,50" e distância de 2,81 m até o vértice M-36, definido pelas coordenadas E: 176.178,499 m e N: 9.654.816,203 m com azimute 257º 40' 38,08" e distância de 6,42 m até o vértice M-37, definido pelas coordenadas E: 176.172,231 m e N: 9.654.814,834 m com azimute 167º 24' 10,57" e distância de 2,92 m até o vértice M-38, definido pelas coordenadas E: 176.172,867 m e N: 9.654.811,988 m com azimute 76º 51' 01,32" e distância de 0,93 m até o vértice M-39, definido pelas coordenadas E: 176.173,770 m e N: 9.654.812,199 m com azimute 166º 42' 33,44" e distância de 4,05 m até o vértice M-40, definido pelas coordenadas E: 176.174,702 m e N: 9.654.808,254 m com azimute 166º 42' 33,44" e distância de 31,89 m até o vértice M-41, definido pelas coordenadas E: 176.182,034 m e N: 9.654.777,215 m com azimute 256º 17' 38,81" e distância de 8,68 m até o vértice M-42, definido pelas coordenadas E: 176.173,599 m e N: 9.654.775,157 m com azimute 346º 17' 38,80" e distância de 31,98 m até o vértice M-43, definido pelas coordenadas E: 176.166,022 m e N: 9.654.806,222 m com azimute 346º 17' 38,80" e distância de 4,06 m até o vértice M-44, definido pelas coordenadas E: 176.165,061 m e N: 9.654.810,164 m com azimute 76º 51' 01,33" e distância de 0,84 m até o vértice M-45, definido pelas coordenadas E: 176.165,883 m e N: 9.654.810,356 m com azimute 346º 52' 21,75" e distância de 2,92 m até o vértice M-46, definido pelas coordenadas E: 176.165,219 m e N: 9.654.813,203 m com azimute 256º 51' 36,24" e distância de 7,01 m até o vértice M-47, definido pelas coordenadas E: 176.158,394 m e N: 9.654.811,609 m com azimute 166º 42' 33,44" e distância de 2,43 m até o vértice M-48, definido pelas coordenadas E: 176.158,952 m e N: 9.654.809,247 m com azimute 256º 17' 38,82" e distância de 8,68 m até o vértice M-49, definido pelas coordenadas E: 176.150,517 m e N: 9.654.807,190 m com azimute 346º 17' 38,80" e distância de 26,34 m até o vértice M-50, definido pelas coordenadas E: 176.144,275 m e N: 9.654.832,784 m com azimute 346º 17' 38,80" e distância de 9,69 m até o vértice M-51, definido pelas coordenadas E: 176.141,979 m e N: 9.654.842,196 m com azimute 76º 51' 01,32" e distância de 8,94 m até o vértice M-52, definido pelas coordenadas E: 176.150,688 m e N: 9.654.844,231 m com azimute 165º 04' 55,91" e distância de 3,70 m até o vértice M-53, definido pelas coordenadas E: 176.151,642 m e N: 9.654.840,653 m com azimute 77º 44' 29,78" e distância de 4,92 m até o vértice M-54, definido pelas coordenadas E: 176.156,451 m e N: 9.654.841,698 m com azimute 345º 59' 48,23" e distância de 8,21 m até o vértice M-28, encerrando este perímetro.

Parágrafo único. Os espaços físicos em águas públicas a que se refere o caput são contíguos ao terreno regularmente cadastrado sob o regime de ocupação em nome da pretensa cessionária sob o RIP nº 0255.0100210-94.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização de cais flutuante, denominado PEA, porto flutuante para recebimento, carregamento e descarregamento de produtos e/ou materiais sólidos, com armazenamento temporário de material a ser destinado prioritariamente à Base de Operações Geológico Pedro de Moura - BOGPM, que se encontra localizada no Município de Coari/AM.

Art. 3º O prazo da cessão será de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da assinatura do contrato.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a título de arrendamento, o valor de R\$ 5.556,20 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), valor que pode ser recolhido em parcelas mensais, conforme critérios estabelecidos em contrato.

§ 1º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IPG-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em Manaus, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 19 de abril de 2017**

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0105/2017 de 13/04/2017, 0108/2017 de 17/04/2017 e 0109/2017 de 18/04/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039002276201713 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Surender Kumar Sharma Data Nascimento: 06/03/1976 Passaporte: Z2738206 País: ÍNDIA Mãe: Baisa Sharma Pai: Hirda Ram Sharma.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039001044201730 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUGUANG LU Data Nascimento: 19/01/1979 Passaporte: E55225902 País: CHINA Mãe: JUXIANG ZHAI Pai: SHOUJUN LU; Processo: 47039001822201791 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIAN GAO Data Nascimento: 04/02/1992 Passaporte: E77369328 País: CHINA Mãe: SHUYUN ZHANG Pai: FUJUN GAO; Processo: 47039002415201709 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS CINTHIA SANCHEZ OJEDA Data Nascimento: 12/12/1988 Passaporte: G03581194 País: MÉXICO Mãe: Maria Antonia Patricia Ojeda Cabello Pai: Efrain Levit Sanchez Segura; Processo: 47039002673201787 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TARIK SIMON GAERTNER Data Nascimento: 14/04/1991 Passaporte: C306XVNW6 País: ALEMANHA Mãe: ILONA ANITA GAERTNER Pai: KARLFRIED GAERTNER; Processo: 47039002790201741 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND ANDREW CHESSA Data Nascimento: 15/04/1988 Passaporte: 484726317 País: EUA Mãe: CATHERINE ANN CHESSA Pai: RAYMOND JOSEPH CHESSA JR; Processo: 47039002922201734 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZENGBIN YAN Data Nascimento: 03/07/1982 Passaporte: G35501208 País: CHINA Mãe: MEIYING MENG Pai: QINGLIANG YAN; Processo: 47039002931201725 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FENG SHAO Data Nascimento: 20/06/1984 Passaporte: G42642552 País: CHINA Mãe: SHENQIN ZHA Pai: Não informado; Processo: 47039002933201714 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIXUN ZHAO Data Nascimento: 23/07/1987 Passaporte: E77078247 País: CHINA Mãe: MAOHUAN ZHENG Pai: FUHUA ZHAO; Processo: 47039002935201711 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRA-